



DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMBATE AO COVID 19

JUSTIFICATIVA - CPL

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E CASAS LOTÉRICAS, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **Lei 13.979/2020** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019.
- **Decreto Lei nº 10.282/2020** que define os serviços públicos e as atividades essenciais.
- **Decreto Municipal nº. 054/2020** que declara o Estado de Calamidade Pública do Município.
- **Lei 8.866/93** dispõe sobre as licitações e contratos.

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":

*IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180** (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

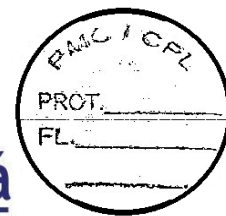
Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Ei- las:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Autarquia demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Com fundamento, a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto ocasionado pelo Corona vírus.

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. **Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.**

I - Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. "(ob. cit., p.240).

Portanto, a fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do Corona vírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

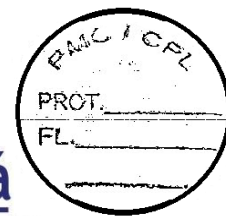
Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Compreende-se, portanto, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93. Sabe-se que o município de Cametá, encontra-se na rota do novo coronavírus (COVID-19), com casos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



confirmados, e por isso como forma de imprimir celeridade e eficiência às aquisições, locações e contratações para enfrentamento da emergência da saúde pública no Brasil, bem como no Município, a Administração Pública poderá simplificar o procedimento licitatório, conforme art. 4º, § 1º da Lei 13.979/20.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, **por calamidade pública**, decretada pelo Município de Cametá através do **DECRETO Nº 054/2020**, verifica-se que a locação se justifica em razão da gravidade causada pela **PANDEMIA MUNDIAL DO CORONA VIRUS (COVID-19)**, necessidade destes itens para atendimento e orientações aos nossos munícipes, são de caráter urgente e de segurança nacional. Assim, na caracterização inegável da situação de calamidade pública, verifica-se, continuamente, situação fática que, indubitavelmente, afeta o funcionamento dos órgão ligados a saúde pública.

Observa-se, também, a caracterização da situação de emergência, uma vez que o direito à vida, a saúde e educação são garantias constitucionais ao cidadão, tornando – se serviço essencial para a população, cuja interrupção ou a falta de atendimento poderá causar danos irreparáveis a população, bem como levar a óbito pela falta de produtos essenciais ao uso da saúde dos pacientes, o que poderá gerar muitos transtornos para o município.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Cametá, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da população, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma de promover a redução das situações de descontrole no atendimento a pacientes suspeitos ou positivados decorrentes da contaminação pelo COVID-19, e um dos objetivos principais desta secretaria é o máximo atendimento de toda a população afetada, procurando alcançar, por conseguinte, a amenização das consequências causadas pela pandemia mundial, desenvolvendo juntamente com o município uma série de ações voltadas ao atendimento dos objetivos supramencionados.

Diante disso, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, é necessária, e de extrema urgência a locação solicitada, fundamental para a segurança dos munícipes.

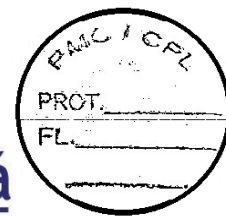
Diante disso e considerando o direito social básico à saúde, deve este órgão agir em defesa da população, para garantir saúde a mesma, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (destaquei).

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta secretaria, bem como o Município de Cametá permanecer inerte ante seu dever.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para a locação dos referidos itens por parte deste órgão, por serem de extrema relevância pública e decorrente diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos.

Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. Em não havendo materiais/itens para o enfrentamento do COVID-19, haverá perdas a saúde e, por conseguinte, o colapso social pela falta de informações e orientação essenciais à saúde dos munícipes. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do serviço, possui, inegavelmente, interesse público, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum e essencial, onde esse atendimento refletirá na sociedade, reestabelecendo o atendimento as necessidades humanas.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público." (in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica)

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

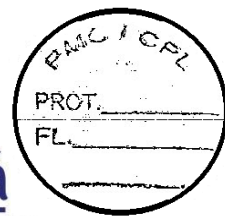
E, complementando, assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." (ob. cit.).

A situação emergencial e eminente, portanto, existe e dada a gravidade da situação, e a presente dispensa tem por fim o atendimento rápido e eficaz da população do município, assim, seu direito básico à saúde, princípio fundante constitucional e corolário da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



cidadania previsto no já aqui mencionado art. 6º da Carta Magna. Portanto, não resta dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, calamitosa e urgente **exigente de uma solução imediata e eficaz**, dada a velocidade de contaminação do referido vírus.

II - Razão da Escolha do Executante

A escolha da **Empresa G. M. FEITOSA EIRELI (POSITIVO EMPREENDEIMENTOS)**, CNPJ: 07.993.402/0001-83, não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido a que apresentou os menores preços, perante a cotação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre aquelas que apresentaram propostas para esta locação. E, após análise da proposta e documentos de habilitação, vimos que a interessada apresentou preço e documentação necessária para este procedimento.

III - Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pela **Empresa G. M. FEITOSA EIRELI (POSITIVO EMPREENDEIMENTOS)**, CNPJ: 07.993.402/0001-83, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado.

E, considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao atendimento a população que passa por um momento difícil e crítico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do **CORONAVÍRUS – COVID - 19** sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um novo certame licitatório para tal, visto que a Lei 13. 979/2020 citada inicialmente, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

IV- Da Documentação

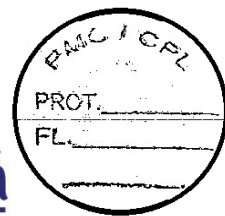
O Art 4º-F da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 dispõe que:
Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Cametá, 28 de Abril de 2020.

ALEXANDRE LUÍS DA CRUZ MEDEIROS
Presidente CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA

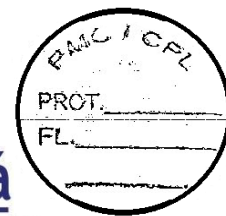
CPF nº. 2017.680.012 - 34

CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.00.006/2020, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G M FEITOSA - LTDA –CNPJ. 07.993.402/0001-83, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E CASAS LOTÉRICAS, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão municipal, sediada a Rua 13 de maio S/N, Bairro Central, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 11.311.333/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, portador do CPF nº. 207.680.012-34, e CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA e a **EMPRESA G M FEITOSA - LTDA**, sediada à Rua Carlos Gomes, Q. 06., L03 nº 000, Marabá- Pará, Inscrita no CNPJ sob nº 07.993.402/0001-83, Inscrição Estadual nº 15.253.195-5 neste ato representado por Gleyson Lopes Feitosa, portador do RG sob nº 4051511 Pc/Pa, e do CPF sob nº 689.756.942-91, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 13.979/2020, Decreto nº.10.282/2020. Decreto Municipal nº. 054/2020 e demais legislações pertinentes a matéria e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00.006/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

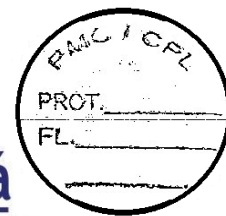
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E CASAS LOTÉRICAS, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



IT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Tenda para triagem 10mX10m, altura 5m, galvanizada, devidamente aterrada, fabricada em chapa 14, com capacidade de 100 pessoas por tenda, com piso, sendo uma pessoa por metro quadrado	UND	06		
2	Tenda para triagem 3X3, altura 3,5M - Tenda 3mX3m, galvanizada, devidamente aterrada, fabricada em chapa 14, coberta e fechada em lonas anti chamas. 1 Piso para a triagem com altura de 10 centímetros tamanho 3x3. 1 climatizador para a triagem	UND	01		
3	Tenda 3X3 para suporte 3,5M, galvanizada, devidamente aterrada, fabricada em chapa 14, coberta em lonas anti chamas	UND	01		
4	Locação de climatizadores portáteis com dimensões máxima de ventilação de 3,50m, dimensões mínimas de 1,00m de frente x 50cm de fundo x 1,60 de altura, para uso do público em geral	UND	02		
5	Locação de banheiro químico individual, portáteis, com teto translucido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa dejetto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupação, para uso do público em geral	UND	02		

1.4. Dados Técnicos:

- Montagem rápida e segura;
- Técnicos especializados e soluções objetivas;
- Lonas de alta resistência;
- Acoplados de acordo com a necessidade do cliente e disposição da área;
- Suportam ventos conforme padrões e normas brasileiras;
- Menor custo benefício em relação às construções civis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28 de abril de 2020 e encerramento em 28 de junho de 2020, prorrogável na forma do Art. 4º-H LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nota Explicativa: Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, totalizando o valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: xx – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: XXXXXXXXXXXX = XXXXXXXXXXXXX.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX.

FONTE DE RECURSOS: XXX-XXXXXXXXXXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser realizado de forma parcelada, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

5.2. Pagamento mensal, mediante apresentação de nota fiscal, cópia de contrato firmado, documentos e certidões atualizadas da empresa contratada, recolhimento dos tributos impostos e encargos provenientes da prestação dos serviços e atesto de gestor e fiscal de contrato designados pelo município

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos/serviços efetivamente entregues.

5.3.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento, mesmo se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = 0,00016438

I = (TX) I = $\frac{(6/100)}{360}$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DA PROPOSTA.

6.1.1. Não será concedido Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Entregar os produtos conforme posto abaixo:

- a) Entregar e montar o objeto contatual de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo a contratada o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para iniciar os serviços de montagem do produto solicitado, a contar do recebimento da solicitação da contratante.
- b) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- c) Caso detecte alguma falha na prestação do serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a correção satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas) dos produtos solicitados, sem prejuízo das sanções previstas.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Servidor designado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.2. Fica designado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) a Dispensa de Licitação nº 00.006/2020, celebrado com a empresa G M FEITOSA - LTDA, CNPJ: 07.993.402/0001-83, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA E CASAS LOTÉRICAS, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Entregar os produtos conforme posto abaixo:

- a) Entregar e montar o objeto deste contrato de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo a contratada o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para iniciar os serviços de montagem do produto solicitado, a contar do recebimento da solicitação da contratante.
- b) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- c) Caso detecte alguma falha na prestação do serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a correção satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas) dos produtos solicitados, sem prejuízo das sanções previstas.

10.1.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ em decorrência do não funcionamento dos equipamentos, atraso na montagem dos equipamentos, incompatibilidade de equipamentos e demais atos incompatíveis com a boa técnica;

10.1.3. A CONTRATADA deverá utilizar para a prestação dos serviços, pessoal, sob sua exclusiva responsabilidade, devendo todos ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas;

10.1.4. A CONTRATADA deverá providenciar para seus funcionários Equipamentos de Proteção e Segurança, sob sua exclusiva responsabilidade, a não utilização dos mesmos e consequentes danos causados pela não utilização de tais equipamentos.

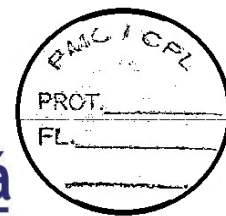
10.1.5. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

10.2. As obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar o pagamento pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser realizado de forma parcelada, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

11.1.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório, conforme dito abaixo;

11.2.3. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. A sanção estabelecida no item 11.2.4 deste contrato é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

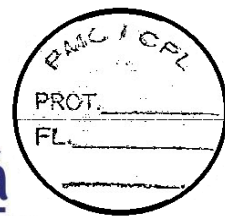
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

***Nota explicativa:** Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\).](#)*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

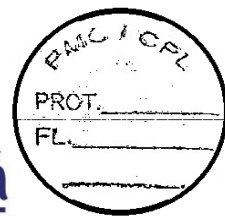
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cametá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cametá, 28 de abril de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA

CPF nº. 207.680.012-34

CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA

CONTRATANTE

G M FEITOSA - LTDA

CNPJ Nº.07.993.402/0001-83

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____